



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS  
Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0000559/2024-28

**EDITAL DE PREGÃO BDMG-09/2024**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201014 000003/2024**

Unidade de compra – **5201014**

Nº do processo de compra – **000003**

Ano do processo de compra – **2024**

**OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância armada, mediante cessão de mão-de-obra, nas dependências do BDMG, que compreenderá o fornecimento dos armamentos, uniformes e equipamentos necessários e adequados à execução do objeto, conforme as especificações descritas e detalhadas neste edital e em seus anexos.

**ANEXOS:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO II-A – TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

**ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**ANEXO III-A – ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**ANEXO III-B – DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**

**ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ANEXO IV-A – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA**

**ATENÇÃO:** textos destacados em azul contêm links para seções deste documento, páginas da internet, ou arquivos.

**ABERTURA DO CERTAME:** a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**DATA:** 19/06/2024.

**HORA:** 09h30 no horário de Brasília/DF.

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES** – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

# SUMÁRIO

## 1. PREÂMBULO

## 2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

## 4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.6. Da contagem de prazos

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

## 5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

## 6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da fase de lances

6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3. Da verificação da conformidade da proposta

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da negociação com o então mais bem classificado

6.6. Da análise da documentação de habilitação

6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.10. Orientações para participação da sessão pública

## 7. DOS RECURSOS

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO

## 9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

## 10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

## 11. DAS PENALIDADES

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

## 13. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO II-A – TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO III-A – ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III-B – DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO IV-A – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

## 1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal 14.133/2021, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.723/2023, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

## 2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. Cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema, a depender do teor da alteração empreendida no edital.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem apresentados até o dia 13/06/2024, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo link incluído [AQUI, observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra](#).

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II, deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 03 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo BDMG.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

### 3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do BDMG;

XII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente do BDMG;
- b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG ou do BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XIV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

XVII – o Microempreendedor Individual – MEI, pelo que determina a Lei Complementar Federal 123/2006, art. 18-C.

3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

### **3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação**

3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela internet será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira serão inicialmente apresentados em tradução livre, devendo ser apresentados, como condição prévia de contratação, traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, caso o licitante que os apresenta venha a ser declarado vencedor da licitação.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

### **3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico**

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá minimamente credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](#) do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

3.7.1.3. **ATENÇÃO:** o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer interveniência do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

### **3.8. Da proposta comercial**

#### **3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema**

3.8.1.1. O licitante encaminhará a proposta original exclusivamente por meio do sistema, no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, mediante o preenchimento do respectivo formulário eletrônico e, se for o caso, o carregamento de arquivo com o detalhamento da proposta, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1.1. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta, se houver, poderão ser substituídos.

3.8.1.1.2. Na etapa relativa ao cadastramento da proposta original não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase competitiva a que se refere o item 6.1 deste edital.

3.8.1.1.3. O licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

3.8.1.1.3.1. A falsidade de alguma declaração das que trata o item 3.8.1.1.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação específica e neste edital.

3.8.1.1.4. Os documentos que compõem a proposta do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para acesso público depois de definido o resultado do julgamento da proposta, conforme o item 6.5 deste edital.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexecutable.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação do instrumento, devidamente preenchido e assinado, ao BDMG.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação, é irrevogável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#), observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

### **3.9. Da documentação para habilitação**

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a serem encaminhados após a fase de lances e o encerramento da fase de negociação a que se refere o item 6.4 deste edital.

3.9.1.1. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação NÃO SERÁ INCLUÍDA junto à proposta inicial, pelo campo “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial”, mas por meio de funcionalidade própria do sistema e mediante convocação específica no âmbito da sessão pública.

#### **3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC**

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#).

#### **3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados**

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes

contenham alguma restrição.

#### **4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO**

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus decorrentes da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

#### **4.6. Da contagem de prazos**

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

#### **4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro**

4.7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os próprios licitantes, os respectivos emitentes de documentação e qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a "Manifestação de intenção de recurso", quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

4.7.4.1. O não atendimento pelo licitante ao que for requerido pelo Pregoeiro em observância aos princípios e normas que regem o certame configurará comportamento inidôneo, passível de sancionamento nos termos do edital, item 11, inciso X, caso decorra de mera irresignação.

#### **5. DA SESSÃO PÚBLICA**

##### **5.1. Abertura da sessão pública**

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

##### **5.2. Suspensão da sessão pública**

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA**

### **6.1. Da fase de lances**

- 6.1.1. Aberta a sessão pública, o pregoeiro publicará os avisos pertinentes, mediante a ferramenta de chat do sistema, e dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.
- 6.1.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.
- 6.1.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.
- 6.1.3.1. Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.
- 6.1.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.1.5. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.
- 6.1.5.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.
- 6.1.5.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.
- 6.1.6. Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.
- 6.1.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.1.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.1.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 6.1.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.
- 6.1.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.1.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.1.8.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos do item 6.1.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, após o que haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.2 e respectivos subitens.
- 6.1.8.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.1.8.2, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.1.8.4. Definida a proposta mais bem classificada, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% e se houver mais de dois licitantes, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.1.9. Após a etapa de envio de lances, caso haja empate, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:
- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no Regulamento Interno de Licitações do BDMG;
  - III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
  - IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.1.9.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
  - II - empresas brasileiras;
  - III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.1.9.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

### **6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)**

- 6.2.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.
- 6.2.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 6.2.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.2.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

### **6.3. Da verificação da conformidade da proposta**

- 6.3.1. Obtida a classificação advinda da etapa de lances, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação às condições estabelecidas no edital, especialmente as do item 6.4 e respectivos subitens e do Anexo III, item 1 e

respectivos subitens.

6.3.1.1. Caso entenda necessário, o pregoeiro acionará a funcionalidade do sistema relativa ao “envio de arquivo da proposta ajustada”, para encaminhamento de documentação de detalhamento referente à proposta do licitante então mais bem classificado.

6.3.1.1.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.3.1.1.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.3.1.1.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.3.1.1.2. Analisadas a documentação apresentada para detalhamento da proposta original, conforme o edital, item 3.8.1.1, e a documentação requerida conforme o edital, item 6.3.1.1 e respectivos subitens, o pregoeiro poderá, a seu critério exclusivo, realizar a diligência que se fizer necessária, nos termos do edital, item 4.7.3.

6.3.1.1.2.1. O prazo para a apresentação da documentação relativa à diligência será definido pelo pregoeiro oportunamente, observado o princípio da igualdade.

6.3.1.1.3. Caso não haja documentação complementar a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a análise de conformidade.

6.3.2. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis ou que, quando presumidamente inexequível em relação ao valor ofertado advindo da fase de lances, não tiver a exequibilidade confirmada.

6.3.3. Verificada a conformidade a proposta será mantida classificada.

#### **6.4. Da análise quanto à exequibilidade**

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas que ensejem lucro igual ou inferior a zero, tendo em conta o que prescreve o Anexo III do edital, item 1 e respectivos subitens.

6.4.2. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.2.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.2.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

#### **6.5. Da negociação com o então mais bem classificado**

6.5.1. Verificada a conformidade da proposta então mais bem classificada, o pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o BDMG, com o licitante então ocupante do primeiro lugar na ordem de classificação.

6.5.1.1. Negociado o preço ofertado, será concedido ao licitante então mais bem classificado o prazo mínimo de 2 (duas) horas para o encaminhamento da documentação de detalhamento desse preço, conforme a necessidade, observadas as condições do Anexo III do edital, item 1 e respectivos subitens.

6.5.1.1.1. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.5.1.1.2. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.5.1.2. Caso não haja documentação a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a fase de negociação.

6.5.2. Quando a proposta então mais bem classificada for desclassificada, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação advinda da fase de lances, sendo utilizados, em caso de propostas intermediárias empatadas, os critérios de desempate definidos no item 6.1.9 deste edital.

6.5.3. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

#### **6.6. Da análise da documentação de habilitação**

6.6.1. Aceita a proposta então mais bem classificada, o Pregoeiro passará à análise relativa à habilitação.

6.6.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG, da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõem os itens 4.7.3 e 6.6.6 deste edital.

6.6.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, mediante convocação específica pelo pregoeiro no âmbito da sessão pública.

6.6.3.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.6.3.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.6.3.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.6.4. Em razão do que determina o edital, item 7.2, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via “chat” do sistema eletrônico, acesso alternativo à documentação de proposta e habilitação produzida até então, para que realizem

a análise desses documentos em relação ao cumprimento do que determina o edital.

6.6.5. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.6.6. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.6.6.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.6.6 não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 6.7 e respectivos subitens deste edital.

#### **6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada**

6.7.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.7.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.7.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

#### **6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação**

6.8.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

#### **6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto**

6.9.1. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.9.2. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

- a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e
- b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

#### **6.10. Orientações para participação da sessão pública**

6.10.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública pode ser acessado mediante download pelo link inserido [AQUI](#).

### **7. DOS RECURSOS**

7.1. Ato contínuo ao término da fase de julgamento das propostas e da declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. As razões do(s) recurso(s) serão apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da admissão do(s) recurso(s), após a conclusão do juízo de admissibilidade a que se referem o item 7.4 e respectivos subitens deste edital, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

7.2.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.2.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.2.2. A apresentação de documentos complementares cujos originais forem em papel e cuja validade e autenticidade não sejam passíveis de verificação em meio eletrônico ou digital será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.2.1.

7.3. O(s) recurso(s) será(ão) recepcionado(s) pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o(s) recurso(s) à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do(s) recurso(s).

7.4. O juízo de admissibilidade dos recursos interpostos será realizado pelo pregoeiro após a declaração de vencedor do certame.

7.4.1. **ATENÇÃO:** não será admitido pelo Pregoeiro recurso em que se verifiquem ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, sendo:

- a) sucumbência – referente à condição de não vencedor do recorrente, na licitação;
- b) tempestividade – referente à interposição do recurso no prazo devido;
- c) legitimidade – referente ao poder de representação necessário para a interposição do recurso, verificado quando do cadastramento no CAGEF;
- d) interesse – referente à existência de efetivo benefício, no âmbito da licitação, a ser auferido pelo recorrente caso seja dado provimento ao recurso;
- e) motivação – referente à indicação expressa, no campo específico do sistema, do(s) ato(s) ou decisão(ões) impugnadas e do(s) vício(s) nessa(s) decisão(ões) – exemplos:

*“Recorro da decisão do Pregoeiro que considerou válida a proposta do licitante ..., em razão de a proposta não atender à condição do edital, Anexo ..., item ...”;* ou

*“Recorro da decisão do Pregoeiro que considerou habilitado o licitante ..., em razão de não comprovado o atendimento à condição de habilitação do edital, Anexo ..., item ...”.*

7.5. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.6. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.6.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.7. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

## 9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGIt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços [pregao@bdmg.mg.gov.br](mailto:pregao@bdmg.mg.gov.br) e [seibdmg@bdmg.mg.gov.br](mailto:seibdmg@bdmg.mg.gov.br), a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

## 10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG  
Núcleo de Contratos Administrativos  
Rua da Bahia, 1.600, 2º andar – GP.LC  
Lourdes  
Belo Horizonte/MG  
CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I – interessado pessoa física: “Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-09/2024. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-09/2024”.

II – interessado pessoa jurídica: “A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-

mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-09/2024. Para tanto, compromete-se com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-09/2024 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-09/2024”.

12.2. O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

12.3. O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

12.4. O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail [pregao@bdmg.mg.gov.br](mailto:pregao@bdmg.mg.gov.br), quando o interessado apresentará os respectivos instrumento e documentos referidos nos itens 12.1 a 12.3.

### 13. FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2024.

Sérgio Vieira de Souza Júnior

Pregoeiro do BDMG

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância armada, mediante cessão de mão-de-obra, nas dependências do BDMG, que compreenderá o fornecimento dos armamentos, uniformes e equipamentos necessários e adequados à execução do objeto, conforme as especificações do edital BDMG-09/2024 e seus anexos.

1.1.1. Os trabalhos serão executados de acordo com a tabela abaixo:

Posto	Escala	Horário funcionamento	Turno/ Jornada	Profissional	Dias da Semana	Quantidade de Postos
Posto 1	12 x 36h	19h às 07h	Noturno	Vigilante Líder	Diariamente (inclusive feriados)	2
Posto 2	12 x 36h	19h às 07h	Noturno	Vigilante	Diariamente (inclusive feriados)	2
Posto 3	12 x 36h	07h às 19h	Diurno	Vigilante Líder	Diariamente (inclusive feriados)	2
Posto 4	12 x 36h	07h às 19h	Diurno	Vigilante	Diariamente (inclusive feriados)	6
Posto 5	44 horas semanais	01 vigilante das 06h às 15:48h; 01 vigilante das 11h às 21h	Diurno	Vigilante	De segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados)	2
Total de Postos (Parcela Fixa)						14
Total de vigilantes armados em função da quantidade de postos: 4 Vigilantes Líder e 10 Vigilantes. Para os postos de 44h semanais o intervalo de almoço será de 01h12min. Para os postos de 12h x 36h o intervalo de almoço será de 01h.						
Local de prestação dos serviços: prédio sede e anexo do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG.						

### 2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Conforme as Cláusulas Segunda e Terceira do Anexo IV – minuta do instrumento contratual.

### 3. VALORES ESTIMADOS E MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Estima-se para a contratação o valor global máximo aceitável de R\$1.683.397,68 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), para os 12 (doze) meses da vigência original do contrato.

3.2. Os recursos para cobertura dos gastos decorrentes desta contratação encontram-se na conta orçamentária conta orçamentária nº 8176000011 – CT – Serviços de Vigilância e Segurança para o exercício de 2024 e nas contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

#### **4. VIGÊNCIA**

4.1. O contrato advindo da licitação vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura no instrumento contratual, prorrogáveis por iguais períodos, a critério do BDMG e no interesse das partes, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observados os limites previstos na legislação pertinente, não sendo admitida a forma tácita.

#### **5. REAJUSTAMENTO E REACTUAÇÃO**

##### **5.1. Dos reajustes**

5.1.1. As parcelas referentes aos insumos e aos benefícios decorrentes da prestação dos serviços e conforme constam nas planilhas relativas à proposta da licitante contratada serão reajustadas, quando for o caso e na ausência de previsão específica na legislação ou no normativo regulatório ao qual se vincula a proposta da licitante contratada, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou pelo índice que vier a substituí-lo, exceto em relação ao valor do plano de saúde que será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M ou pelo índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, para o primeiro reajuste, ou do último reajuste ocorrido, para os demais.

5.1.1.1. Na ausência de previsão específica na legislação ou no normativo regulatório ao qual se vincula a proposta da licitante contratada, no reajuste do benefício vale-refeição/alimentação serão observados a data-base e o índice de correção referentes ao salário.

5.1.1.2. O valor do plano de saúde será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M ou pelo índice que vier a substituí-lo.

5.1.1.3. Observada a hipótese do item 5.2.2 infra, o percentual RATxFAP (Riscos Ambientais do Trabalho x Fator Acidentário de Prevenção) originalmente declarado na proposta comercial da licitante contratada não sofrerá qualquer ajuste, permanecendo fixo ao longo de toda a contratação, por ter natureza de risco do negócio, conforme a CLT, art. 2º, e em razão de o Fator Acidentário de Trabalho - FAP ser determinado pelo desempenho da licitante contratada em relação à segurança do trabalho.

5.1.1.4. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

##### **5.2. Das reactuações**

5.2.1. As reactuações serão concedidas após o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da proposta comercial pela licitante contratada, para os custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional.

5.2.2. Para alterações de custos que se derem em razão de lei, decretos ou normativos regulatórios que tornem legalmente obrigatória a concessão de reajustes, a reactuação ocorrerá a partir da data da vigência do instrumento normativo, ou, se for o caso, da data nele indicada.

5.2.3. As reactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços pertinente e demais documentos que fundamentem a reactuação.

5.2.3.1. É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou norma coletiva.

5.2.3.2. A reactuação não advinda de imposição legal, acordo, dissídio ou convenção coletiva somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) preços praticados no mercado e em outros contratos do BDMG;
- b) particularidades deste contrato;
- c) novas normas coletivas as quais vinculam este contrato com a licitante contratada;
- d) nova planilha apresentada com a variação dos custos;
- e) indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) disponibilidade orçamentária do BDMG.

5.2.3.3. O pedido de reactuação fundamentado, ainda que parcialmente, no aumento do custo referente ao plano de saúde será acompanhado de informação de preços atualmente praticados por pelo menos duas outras operadoras, levantados pela licitante contratada junto ao mercado, com dados para validação das informações e, se a reactuação pleiteada for superior à resultante da aplicação do IGP-M acumulado, dos indicadores de utilização indicados no item 5.4.3.1 infra:

5.2.3.3.1. Se a reactuação pleiteada for superior à resultante da aplicação do IGP-M acumulado, o BDMG procederá à comparação dos indicadores publicados mais recentemente pela Agência Nacional de Saúde, dentro da segmentação de mercado da operadora da licitante contratada (seguradora, cooperativa médica, filantropia, medicina de grupo ou autogestão), em relação à data de reajuste do respectivo contrato, e os seguintes indicadores de utilização apresentados pela licitante contratada, quais sejam:

- a) número de consultas por beneficiário;
- b) percentual das despesas assistenciais gasto com consulta;
- c) percentual das despesas assistenciais gasto com exames complementares e terapias;
- d) índice de internação hospitalar;
- e) custo médio de internação;
- f) percentual das despesas assistenciais gasto com internações hospitalares;
- g) sinistralidade.

5.2.3.3.1.1. Se a sinistralidade do contrato firmado entre a operadora e a licitante contratada estiver acima daquela divulgada pela Agência Nacional de Saúde, na mesma segmentação de mercado, e os outros indicadores estiverem iguais ou inferiores àqueles encontrados no mesmo Caderno, na mesma segmentação, não será concedido reajuste acima do índice estipulado no item 5.1.1.

5.2.3.3.1.2. Se os indicadores arrolados no item 5.2.3.3.1 referentes ao contrato firmado entre a operadora e a licitante contratada estiverem acima dos divulgados pela Agência Nacional de Saúde, na mesma segmentação de mercado, poderá ser concedido o reajuste pleiteado, observadas as condições expressas no item 5.2.3.2 cabíveis.

5.2.3.4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações passarão a vigor:

a) a partir da assinatura da apostila ou do termo aditivo;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes; ou

c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido.

5.2.3.4.1. O pagamento retroativo será concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.2.3.4.2. A licitante contratada poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.

5.2.4. O BDMG assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, não se obrigando, pois, a empreender repactuação que demonstre ser contrária ao interesse público.

5.2.5. Os percentuais referentes ao “Lucro” e às “Despesas administrativas/operacionais” não serão objeto de reajuste ou repactuação, permanecendo fixos durante toda a contratação.

## 6. VISTORIA ÀS INSTALAÇÕES DO BDMG

6.1. A proposta será aceita tendo por base o conhecimento pleno, por parte do proponente, de todas as condições que possam influenciar na perfeita consecução do objeto e o desconhecimento de qualquer das condições atinentes à prestação dos serviços não será aceito como motivo para justificar quaisquer reivindicações no curso de vigência do contrato.

6.2. O licitante poderá vistoriar as instalações do BDMG onde será executado o objeto licitado, até o primeiro dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se do grau de dificuldade e condições existentes. A vistoria será previamente agendada junto à Gerência Administrativa e de Serviços, situada na Rua da Bahia, 1.600, Lourdes, Belo Horizonte/MG. Telefone (31) 3219-8243.

6.3. Concluída a vistoria será emitido o Atestado de Vistoria, que será assinado pelo licitante e pelo representante do BDMG, em duas vias, uma desde então juntada aos autos do procedimento licitatório e outra a ser apresentada pelo licitante, quando da sua habilitação nos termos do edital, item 6.6 e respectivos subitens, conforme Termo de Vistoria contido no edital, Anexo II-A – TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA.

6.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por Declaração de Renúncia de Vistoria, conforme o Anexo II do edital BDMG-09/2024, item 2.5.6, emitido pelo licitante, em que conste, alternativamente, que tem conhecimento pleno de todas as condições que possam influenciar no custo, prazo e forma de execução do objeto, não cabível alegação, a qualquer tempo, de desconhecimento de qualquer fato ou aspecto condicionante à execução dos serviços a que se referem o edital BDMG-09/2024 e o contrato do qual advirá, e que não apresentará pedido de reequilíbrio ou de repactuação, no âmbito da contratação advinda do certame, relacionado às condições referidas na declaração.

## CONDIÇÕES PRÉVIAS DE CONTRATAÇÃO

6.1. Publicada a homologação da licitação, o licitante adjudicatário será convocada para, em até 5 (cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado à critério do BDMG, entregar ao BDMG:

6.1.1. informar a relação de todos os seus sócios, apresentando os seguintes dados:

a) Nome completo;

b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e

c) Endereço.

6.1.1.1. Previamente à celebração do contrato, o BDMG fará, mediante consulta à listagem pertinente da SERASA, a avaliação da empresa quanto aos seus sócios serem Pessoas Expostas Politicamente (PEP) ou pessoas na condição de representante, familiar ou estreito colaborador do PEP, nos termos da Circular Bacen 3978/20.

6.1.1.1.1. Qualquer que seja o resultado apresentado, não constituirá empecilho para o prosseguimento da contratação.

6.1.1.1.2. O licitante adjudicatário indicará a ciência, por escrito e para cada sócio, do encaminhamento dos seus dados cadastrais para o BDMG, passando o BDMG a ser garante de tais dados, conforme LGPD.

6.1.2. indicar o(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que assinarão o instrumento contratual advindo da licitação;

6.1.2.1. Caso exista motivo técnico que impeça o uso do SEI, o licitante adjudicatário apresentará as razões ao BDMG que, a seu critério, poderá celebrar o contrato em outros formatos.

6.1.2.2. Caso as razões apresentadas não expressem motivo efetivamente técnico para o impedimento, e se se mantiver a ausência do subitem 6.1.3 o licitante adjudicatário decairá do direito de contratar

6.1.3. licenciamento ambiental em seu nome, ou, mediante apontamento na legislação vigente, a desnecessidade do licenciamento.

## 7. DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. Expressas nos demais anexos deste edital BDMG-09/2024.

## ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](#) do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br).

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelo licitante então mais bem qualificado, mediante convocação específica pelo pregoeiro, para sua habilitação, qualquer que seja o lote pretendido, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#).

## 2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.2. Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.4. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

## 2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante pessoa física não equiparada à jurídica, declaração de que não mantém empregado.

2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas", nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

## 2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. certidão negativa de falência, dissolução ou liquidação, emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontra a sede da licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

a) No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

b) A certidão negativa cível que abarque ações de falência, dissolução ou liquidação, insolvência civil, poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

2.4.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

2.4.4. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

2.4.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

2.4.4.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,6% (dezesseis por cento) do valor máximo global total estimado para a contratação;

2.4.4.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

2.4.4.4. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) da receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE).

2.4.5. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

2.4.6. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados pelo índice IPCA.

## 2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação dos serviços terceirizados de vigilância armada.

2.5.1.1. Será aceito somatório de atestados para comprovação do tempo de experiência definido no item 2.5.1, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez.

2.5.1.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

2.5.1.3. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e/ou declarações de capacidade técnica apresentados, em qualquer fase da licitação.

2.5.1.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais

cabíveis.

2.5.2. Documento de autorização para funcionamento no Estado de Minas Gerais, emitido pelo Departamento de Polícia Federal, para exercer atividades como prestadora de serviços de vigilância, nos termos da Lei Federal nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Federal nº 89.056/83 e pela Portaria DG/PF nº 18.045/2023, e alterações posteriores.

2.5.3. Revisão da autorização para funcionamento, expedida pela Comissão de Vistoria do Departamento de Polícia Federal, caso a autorização a que se refere o item 2.5.2 tenha sido expedida há mais de 01 (um) ano.

2.5.4. Certificado de Segurança emitido pelo Ministério de Justiça - Departamento de Polícia Federal, nos termos da Portaria DG/PF nº 18.045/2023.

2.5.4.1. Ficam dispensadas de apresentar esse certificado as licitantes que apresentarem o a revisão da autorização de funcionamento a que se refere o item 2.5.3, pelo que prescreve a Portaria DG/PF nº 18.045/2023, art. 12, inciso IV.

2.5.5. Comunicação à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 7.102/1983, c/c art. 38 do Decreto nº 89.056/1983.

2.5.6. Conforme o caso, o Atestado de vistoria a que se refere o Anexo I do edital BDMG-09/2024, item 6.3, ou Declaração de conhecimento pleno de todas as condições que possam influenciar no custo, prazo e forma de execução do objeto, no seguinte modelo:

<b>DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA</b>
<nome do licitante> , CNPJ nº , declara, para fins de habilitação, que tem conhecimento pleno de todas as condições que possam influenciar no custo, prazo e forma de execução do objeto, não cabível alegação, a qualquer tempo, de desconhecimento de qualquer fato ou aspecto condicionante à execução dos serviços a que se referem o edital BDMG-09/2024 e o contrato do qual advirá e que não apresentará pedido de reequilíbrio ou de repactuação, no âmbito da contratação advinda do certame, relacionado às condições referidas nesta declaração.
Local e data: _____
_____ <assinatura identificada do representante legal do licitante>

2.5.7. Declaração de que mantém, ou de que constituirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual, sede, filial ou escritório de atendimento na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, com capacidade operacional para realizar todos os procedimentos relativos à seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionários.

2.5.8. As declarações a que se referem os itens 2.5.6 e 2.5.7. poderão ser feitas por meio do chat, na sessão pública, mediante convocação específica pelo pregoeiro.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

### 3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.9.3 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", a identificação do Lote pretendido e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-09/2024 HABILITAÇÃO <nome do licitante>
---

### ANEXO II-A – TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que vistoriei minuciosamente as dependências do BDMG, situadas na Rua da Bahia, nº 1600 e Rua Bernardo Guimarães, nº 1600, no Bairro de Lourdes, nas quais serão prestação de serviços continuados de conservação, higienização e jardinagem nas áreas verdes do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, sem fornecimento de materiais, e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução do contrato e proclamo estar ciente da complexidade dos serviços, bem como dos termos e condições descritos no respectivo edital e seus anexos.

Declaro que todas as dúvidas que porventura foram por mim questionadas foram esclarecidas pela equipe técnica do BDMG e que marquei de próprio punho os itens abaixo.

Declaro manter sigilo de quaisquer informações do BDMG ou de terceiros que venha a receber, ter conhecimento ou acesso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

<caso aplicável, assinalar o item com X>	Visitei os locais de realização dos serviços, tais como jardins, áreas verdes e solos naturais do BDMG.
<caso aplicável, assinalar o item com X>	Vistoriei o ambiente de trabalho destinado para execução dos serviços, e os recursos materiais disponibilizados para a equipe contratada.
<caso aplicável, assinalar o item com X>	Tomei conhecimento dos procedimentos adotados, documentação existente, modelos de acompanhamento, recomendações e normatizações do BDMG.
<caso aplicável, assinalar o item com X>	Estou ciente do grau de dificuldade e a devida especialização necessária para a execução dos serviços a serem contratados.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

Assinatura:

Nome do Representante da empresa:

CPF do representante da empresa:

Nome da empresa:

CNPJ da empresa:

Assinatura

Nome do representante do BDMG:

### ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

#### 1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG, e do encaminhamento das planilhas de composição de custos e formação de preços

1.1. No preenchimento do formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, serão informados nos campos relativos a valores o valor global ofertado.

1.2. **ATENÇÃO:** O valor global originalmente proposto será determinado mediante a utilização **obrigatória** do arquivo XLSX disponível pelo endereço <https://bit.ly/4aO2zNd>.

1.2.1. **ATENÇÃO:** o arquivo XLSX será encaminhado como anexo, via upload, conforme o item 1.2.5 deste anexo, quando do registro da proposta original no sistema, com as planilhas de composição de custos e formação de preço, devidamente preenchidas, e as seguintes informações, observadas **obrigatoriamente** as condições pertinentes:

a) para determinação do valor global a ser ofertado, as planilhas serão preenchidas exclusivamente nos campos destacados em amarelo, devendo ser utilizado **obrigatoriamente** o arquivo de planilhas vazio disponibilizado no portal do BDMG na internet e mediante aviso publicado no Compras MG.

b) discriminação de **cada um** dos insumos que se fizerem **necessários** à prestação dos serviços, mediante o preenchimento dos campos opcionais identificados por “Outros insumos” nas planilhas e comprovação de sua necessidade;

c) discriminação de **cada um** dos benefícios obrigatórios por natureza e valor, caso haja, mediante o preenchimento dos campos opcionais identificados por “Outros benefícios obrigatórios” nas planilhas e comprovação de sua obrigatoriedade; e

d) memória de cálculo **detalhada** da composição do percentual apresentado para o campo “Despesas administrativas/operacionais”, informando **cada despesa e respectivo percentual individual** que compõe o percentual total informado no campo.

1.2.2. **ATENÇÃO:** **não poderão integrar as planilhas de composição de custos e formação de preço custos e despesas:**

**a) não decorrentes da prestação dos serviços licitados, como, por exemplo, seguros de imóveis ou veículos; e**

**b) exclusivos da licitante, como, por exemplo, PLR, IRRF e CSLL e a garantia a que se refere o edital BDMG-09/2024, Anexo IV, cláusula nona.**

1.2.3. O percentual referente ao “Lucro” é de livre definição pela licitante e será fixo durante todo o contrato.

1.2.4. **ATENÇÃO:** **os valores referentes aos campos “Despesas administrativas/operacionais”, “Insumos de valor subjetivo”, “Plano de saúde”, e “Outros benefícios obrigatórios” que constarem no arquivo de detalhamento do preço global originalmente ofertado corresponderão à realidade objetiva em relação aos serviços licitados razão pela qual sua alteração, quando da apresentação das novas planilhas relacionadas ao último valor ofertado pela licitante, somente será aceita mediante justificativa cabal que detalhe e fundamente a possibilidade da alteração empreendida.**

1.2.4.1. **ATENÇÃO:** **para garantia da exequibilidade não serão aceitas propostas sem a inclusão dos custos relativos a Despesas administrativas/operacionais decorrentes da prestação dos serviços licitados.**

1.2.4.2. O valor total correspondente ao “Lucro” vincula-se à ocorrência de NECESSARIAMENTE TODOS os eventos previstos na composição dos custos e será considerado PELO BDMG para provisionamento dos recursos de pagamento, conforme o modelo de remuneração pelos serviços licitados, mediante reembolso, conforme o edital BDMG-09/2024, Anexo IV, cláusula sétima, e, no âmbito da licitação, como referencial na análise de exequibilidade da proposta ofertada.

1.2.5. **ATENÇÃO:** o arquivo XLSX de detalhamento do preço global total será encaminhado mediante o campo “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço – Proposta inicial” do formulário eletrônico da proposta original.

1.2.5.1. **ATENÇÃO:** **o não encaminhamento do arquivo de detalhamento do preço global originalmente proposto ou o arquivo que contenha vício insanável darão causa à desclassificação da proposta.**

1.2.6. **ATENÇÃO:** o preço global determinado mediante o preenchimento do respectivo arquivo XLSX é exclusivamente para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa ao BDMG, no âmbito da licitação, e para provisionamento dos valores referentes à remuneração dos serviços contratados, sendo a remuneração da licitante contratada definida por demanda efetivamente cumprida.

1.3. Para que os documentos possam ser devidamente analisados, a sessão pública poderá ser suspensa, sem prejuízo das demais hipóteses determinantes da suspensão da sessão.

1.4. O licitante elaborará sua proposta e, por conseguinte, suas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, com base no regime de tributação (Lucro Real ou Lucro Presumido) ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

1.4.1. **ATENÇÃO:** serão informados no arquivo XLSX a que se referem o item 1.2 e respectivos subitens deste anexo os índices nominais dos tributos, conforme estabelecidos na legislação específica, não sendo aceitas médias, medianas ou qualquer outro índice decorrente da realidade própria da licitante.

1.5. Qualquer regime especial de tributação ou exceção legal que alcance a licitante será devidamente demonstrado e justificado, mediante a apresentação de documentação apta à comprovação, nos termos do item 3 infra deste anexo.

1.6. A licitante contratada somente poderá requerer repactuação de preços com base em alteração no regime de tributação se a alteração foi legalmente obrigatória ou implicar em redução de custos para o BDMG.

1.7. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

1.8. Os valores não percentuais serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos, inclusive nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços.

1.8.1. Os valores obtidos como quocientes ou por meio de aplicação de taxas percentuais serão arredondados na segunda casa decimal, apenas para garantir que haja os recursos para o provisionamento a que se refere o item 1.2.6.

1.9. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos do edital BDMG09/2024 e seus anexos.

1.10. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.11. A proposta terá como base a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a que estejam vinculados os(as) empregados(as) do licitante e será reajustada, nos percentuais da alteração, na data base do dissídio, mediante celebração de aditivo ou apostila ao contrato.

1.12. Qualquer que seja o enquadramento tributário da empresa, esta não poderá invocar readequação do preço após a contratação, invocando mudança do regime empresarial.

1.13. Os custos referentes à substituição do(a) empregado(a) ausente – férias, faltas legais, auxílio-doença, acidente de trabalho e outros que o licitante contratado fizer constar na rubrica Despesas administrativas/operacionais – já compõem o preço originalmente ofertado.

1.14. Não serão reembolsados custos não previstos expressamente na planilha relativa à proposta comercial.

1.15. Será imediatamente desclassificado o licitante que se fizer identificar antes da conclusão da fase de lances e determinação do melhor classificado, a não ser pelo código a si atribuído pelo site eletrônico Compras MG.

1.16. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo link inserido [AQUI](#), observadas as condições deste anexo, especialmente as do item 1.2 e respectivos subitens.

1.17. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação não será incluída por meio do campo “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço – Proposta inicial”, será apresentada mediante convocação específica, no âmbito da sessão pública, pelo pregoeiro.

## 2. Da análise de exequibilidade das propostas

2.1. Concluída a fase de lances, a proposta que enseje lucro igual ou inferior a zero, tendo em conta o que prescreve o item 1 e respectivos subitens deste anexo, será considerada manifestamente inexecutável.

2.1.1. O licitante cuja proposta for considerada manifestamente inexecutável será convocado para que apresente nova Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e documentação e/ou informações complementares pertinentes, aptas à comprovação da exequibilidade dos preços ofertados.

2.1.2. **ATENÇÃO:** os valores referentes aos insumos subjetivos que compõe o item “Outros insumos”, aos benefícios obrigatórios que compõem o item “Outros benefícios obrigatórios”, às despesas administrativas/operacionais, ao plano de saúde, à taxa de adesão ao plano de saúde, todos declarados na proposta original, são os correspondentes à realidade da empresa licitante e, portanto, somente poderão ser alterados mediante justificativa cabal que detalhe e fundamente a possibilidade da alteração empreendida.

2.1.2.1. **ATENÇÃO:** a justificativa fundamentada exclusivamente em estratégia comercial ou em ato de gestão da licitante não possui aptidão para afastar a presunção de inexecutabilidade da proposta.

2.2. As propostas manifestamente inexecutáveis cuja exequibilidade não for comprovada serão desclassificadas.

## 3. Da apresentação de documentação apta à comprovação do RAT x FAP, do regime tributário e, se for o caso, de enquadramento em Regime especial de Tributação ou exceção tributária legal

3.1. Empreendida a análise de exequibilidade a que se refere o item anterior, o licitante melhor classificado será convocado a apresentar, na forma a ser oportunamente determinada pelo Pregoeiro:

3.1.1. documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e o Risco Ambiental do Trabalho (RAT) utilizados para a composição do percentual declarado para o campo “Riscos ambientais do trabalho – RAT x FAP”, preferencialmente a GFIP;

3.1.2. documento apto a comprovar o regime tributário – se lucro real ou presumido –, preferencialmente a DCTF;

3.1.3. comprovante de enquadramento em Regime Especial de Tributação ou exceção tributária legal que alcance o licitante.

3.2. O não encaminhamento dos documentos e, conforme o caso, do comprovante ou sua inaptidão à comprovação a que se referem implicará na desclassificação da respectiva proposta.

#### 4. Da proposta adequada ao último valor ofertado a ser apresentada pela licitante vencedora

4.1. Junto à documentação de habilitação cujos originais forem em papel, o licitante adjudicatário, vencedor da licitação, apresentará, em vias impressas: a proposta comercial readequada aos últimos valores ofertados; as planilhas de composição de custos e formação de preços e demais documentos pertinentes, em vias originais ou cópias autenticadas, devidamente assinadas.

4.2. No(s) preço(s) proposto(s) deverão estar incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratada.

4.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

4.3. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

4.4. A proposta comercial readequada será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou por seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, no teor do seguinte modelo:

<b>EDITAL BDMG 09-2024</b>	
<b>1 – NOME EMPRESARIAL:</b> <nome do empresarial do licitante>	
<b>2 – CNPJ:</b> <escrever nº do CNPJ>	
<b>3 – ENDEREÇO:</b> <escrever endereço completo>	
<b>4 – TELEFONE:</b> <escrever nº do telefone>	<b>5 – E-MAIL:</b> <escrever endereço de e-mail>
<b>6 – OBJETO:</b> contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de vigilância, mediante cessão de mão de obra, em conformidade com as exigências constantes no edital BDMG-09/2024 e em seus anexos.	
<b>7 – PREÇO GLOBAL PROPOSTO:</b>  Preço global: R\$ <valor em algarismos> (<indicar valor por extenso>)  <i>Observação: o preço global indicado será determinado pelo preenchimento das planilhas do arquivo XLSX referido no edital BDMG-09/2024, Anexo III, item 1.2 e respectivos subitens.</i>	
<b>8 – DECLARAÇÕES:</b> Declaro que serão atendidas todas as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico BDMG-09/2024 e seus anexos. Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato, ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais. Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente. Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão Eletrônico BDMG-09/2024, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências da empresa ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei. Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro instrumento contratual dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.	
<b>9 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b> <escrever nº de dias> (<escrever por extenso o nº de dias >) dias corridos, contados da data de apresentação deste instrumento de proposta ao BDMG. <i>Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos.</i>	
<b>10 – DATA E ASSINATURA:</b> <local>, <dia> de <mês> de 2024.  <hr style="width: 20%; margin: auto;"/> <p style="text-align: center;">&lt;nome e assinatura do representante do licitante&gt; CPF: &lt;nº do CPF&gt;</p>	

2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da apresentação do instrumento conforme o modelo acima, ao BDMG.

2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.6.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

2.6.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.6.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecido e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.6.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

2.7. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.6 supra e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

## ANEXO III-A – ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

### 1. Orientações específicas para preenchimento do arquivo XLSX contendo a composição de custos e formação do preço global ofertado

**ATENÇÃO: DEVERÃO SER OBSERVADAS TODAS AS CONDIÇÕES DO ANEXO III, ITEM 1 E RESPECTIVOS SUBITENS, ESPECIALMENTE MAS NÃO SOMENTE AS DOS ITENS 1.2.1 A 1.2.6. AS PROPOSTAS APRESENTADAS COM ERROS INSANÁVEIS SERÃO DESCLASSIFICADAS**

#### 1.1. Planilha CUSTOS DE VALOR SUBJETIVO

1.1.1. **Outros insumos:** valor anual referente a insumos não previstos na planilha e necessários para a prestação dos serviços ao BDMG.

1.1.1.1. A necessidade será justificada mediante o preenchimento do campo específico, na planilha.

1.1.2. **Outros benefícios obrigatórios:** valor anual referente a benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha.

1.1.2.1. A obrigatoriedade será comprovada mediante informação do respectivo dispositivo na legislação específica, ACT ou CCT e apresentação de memória de cálculo discriminando os insumos por natureza e valor, nos campos específicos da planilha.

1.1.3. **Detalhamento das despesas administrativas/operacionais:** taxa correspondente às despesas administrativas e operacionais havidas pela licitante, decorrentes dos serviços contratados.

1.1.3.1. Os valores referentes às despesas administrativas/operacionais serão repassados à licitante contratada na mesma forma prevista no item 1.3.3.1. deste anexo.

1.1.3.2. A memória de cálculo da composição do percentual apresentado será detalhada nos campos específicos da planilha, com discriminação de cada uma das despesas e respectivo percentual individual de composição.

#### 1.2. Planilha QUADRO RESUMO

1.2.1. **Equipamento:** informar valores unitários para cada equipamento.

1.2.2. **Insumos de valor subjetivo:** informar valores anuais por cada conjunto de uniforme e pelo seguro de vida, por posto.

1.2.2.1. O valor relativo a Outros insumos será obtido automaticamente, conforme o preenchimento dos campos específicos na planilha CUSTOS DE VALOR SUBJETIVO.

#### 1.2.3. Plano de Saúde

1.2.3.1. Valor mensal do plano de saúde por pessoa: valor correspondente ao custo mensal para 01 (um) beneficiário, que terá de ser comprovado mediante apresentação do respectivo contrato com a Operadora, no âmbito da contratação advinda da licitação.

Para fins de exemplificação, o contrato atual possui a seguinte distribuição de faixa etária de colaboradores e dependentes aderentes ao plano de saúde, totalizando o número de 32 vidas, vide:

FAIXA ETÁRIA	Nº DE BENEFICIÁRIOS	TOTAL DE VIDAS
00 -18	4	32
19 - 28	5	
29 - 38	3	
39 - 48	6	
49 - 58	10	
59 em diante	4	

1.2.3.2. Taxa de adesão individual ao plano de saúde: Taxa cobrada pelas operadoras para adesão aos planos. Será comprovada pela licitante contratada, mediante a apresentação do respectivo contrato com a Operadora no âmbito da contratação advinda da licitação.

#### 1.2.4. Encargos sociais incidentes sobre a remuneração

1.2.4.1. **Riscos ambientais do Trabalho - RAT x FAP:** O índice do Seguro de Acidente de Trabalho corresponde ao produto do percentual do Risco Ambiental do Trabalho (RAT), 1%, 2% ou 3%, pelo Fator Acidentário de Prevenção – FAP próprio da licitante. O índice RATxFAP será mantido durante toda a vigência contratual e suas prorrogações, não sendo objeto, portanto, de pedido de repactuação, exceto se em razão de alteração na legislação específica que assim o determine.

#### 1.2.5. Bonificação e outras despesas

1.2.5.1. **Lucro:** Taxa de livre fixação pelo licitante.

1.2.5.1.1. **ATENÇÃO:** A remuneração do licitante contratado será conforme a efetiva ocorrência dos eventos de precificação expressos nas planilhas, ou seja, as parcelas mensais referentes ao lucro terão valor relacionado às despesas efetivamente ocorridas no mês (salários, benefícios mensais e diários etc.).

1.2.5.2. Despesas administrativas/operacionais: campo de preenchimento automático conforme as informações incluídas segundo o item 1.1.3 e respectivos subitens.

#### 1.2.6. Tributação sobre o faturamento

**ATENÇÃO:** serão informados os índices nominais dos tributos, conforme estabelecidos na legislação específica, não sendo aceitas médias, medianas ou qualquer outro índice decorrente da realidade própria da licitante.

1.2.6.1. ISSQN ou ISS. Índice do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, determinado pela Lei Municipal 8.725/03.

1.2.6.2. COFINS. Índice da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal. Será informado o valor nominal do tributo estabelecido na legislação específica.

1.2.6.3. PIS/PASEP. Índice da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), criados pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970 e Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970 respectivamente. Será informado o valor nominal do tributo estabelecido na legislação específica.

### ANEXO III-B – DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

1. Os ocupantes dos postos de trabalho discriminados no instrumento convocatório executarão suas atribuições obrigatoriamente uniformizados e equipados.

2. Deverão ser fornecidos 14 conjuntos completos de uniforme do tipo “farda”, os quais são compostos minimamente por:

#### 2.1. UNIFORME DO TIPO “FARDA

- 2 calças
- 3 camisas
- 1 blusa de frio
- 1 par de coturno
- 2 capas de colete com porta-armamento, porta-munição e porta-rádio
- 1 cinto
- 1 apito

3. Deverão ser disponibilizados para a execução dos serviços os seguintes equipamentos e materiais, observado o quantitativo especificado para cada item:

- 7 pares de mantas balísticas – quantidade máxima de vigilantes que ficam de plantão durante o turno
- 6 revólveres calibre 38 – seis postos que usam revólver. Os postos (44h) fazem revezamento, havendo troca de posto entre os vigilantes, que utilizam o mesmo revólver em seu turno de trabalho.
- 60 munições calibre 38
- 9 rádios de comunicação compatíveis com os já utilizados pelas outras áreas do BDMG (Motorola DTR 720) – 7 rádios para vigilantes no turno diurno, sendo que os outros 02 (dois) ficam na base de carregamento para serem utilizados pelo plantão noturno. Isso porque, os rádios utilizados no diurno ficam sem bateria.
- 15 fones de ouvido para os rádios de comunicação compatíveis com os já utilizados pelas outras áreas do BDMG (Motorola DTR 620) – os fones são de uso pessoal e intransferível
- 07 tonfas

OBSERVAÇÃO: Não será necessário o fornecimento de cofre e lanternas (o BDMG já possui tais equipamentos).

4. As despesas relacionadas aos uniformes e equipamentos, bem como as demais, serão reembolsadas em parcela única, mediante efetiva comprovação da necessidade e dos custos efetivos, limitado o reembolso ao respectivo valor expresso na planilha, observadas as disposições do edital BDMG-09/2024, Anexo IV, item 3.4.3 e respectivos subitens.

4.1. Na hipótese do contrato ser prorrogado, o reembolso a que se refere o item 3 deste anexo ocorrerá somente no primeiro ano de contratação.

### ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado BDMG, e <NOME EMPRESARIAL DA CONTRATADA>, CNPJ nº <número cnpj>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação EDITAL BDMG-04/2024, homologada pela autoridade competente do BDMG em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA**

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do BDMG, os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o EDITAL BDMG-09/2024, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da CONTRATADA, apresentada ao BDMG em <data de apresentação da proposta>.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Prestação, pela CONTRATADA, de serviços continuados de vigilância armada, mediante cessão de mão-de-obra, nas dependências do BDMG, com o fornecimento dos armamentos, uniformes e equipamentos necessários e adequados à execução do objeto, em conformidade com as exigências e especificações constantes neste instrumento, na proposta comercial da CONTRATADA e no edital BDMG-09/2024 e em seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os trabalhos serão executados pela CONTRATADA de acordo com a tabela abaixo:

Posto	Escala	Horário funcionamento	Turno/ Jornada	Profissional	Dias da Semana	Quantidade de Postos
Posto 1	12 x 36h	19h às 07h	Noturno	Vigilante Líder	Diariamente (inclusive feriados)	2
Posto 2	12 x 36h	19h às 07h	Noturno	Vigilante	Diariamente (inclusive feriados)	2
Posto 3	12 x 36h	07h às 19h	Diurno	Vigilante Líder	Diariamente (inclusive feriados)	2
Posto 4	12 x 36h	07h às 19h	Diurno	Vigilante	Diariamente (inclusive feriados)	6
Posto 5	44 horas semanais	01 vigilante das 06h às 15:48h; 01 vigilante das 11h às 21h	Diurno	Vigilante	De segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados)	2
Total de Postos (Parcela Fixa)						14
Total de vigilantes armados em função da quantidade de postos: 4 Vigilantes Líder e 10 Vigilantes. Para os postos de 44h semanais o intervalo de almoço será de 01h12min. Para os postos de 12h x 36h o intervalo de almoço será de 01h.						
Local de prestação dos serviços: prédio sede e anexo do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG.						

3.2. A prestação dos serviços de vigilância no local fixado pelo BDMG envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada para:

3.2.1. comunicar imediatamente ao BDMG qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.2.2. manter afixado no local da prestação do serviço, em ponto visível e acessível a todos(as), o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiro, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

3.2.3. observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do local da prestação do serviço e comunicar ao BDMG todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio protegido;

3.2.4. executar rondas diárias conforme orientação recebida do BDMG, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da segurança;

3.2.5. manter-se no local da prestação do serviço, proibido o seu afastamento do posto, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

3.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.3.1. Os equipamentos necessários –para a execução dos serviços ora licitados são os constantes do edital BDMG-09/2024, Anexo III-B.

3.4. A CONTRATADA utilizará profissionais especializados na execução do serviço, e obedecer ao seguinte:

3.4.1. os vigilantes portarão revólver calibre 38, devidamente registrado e em estrita observância à legislação vigente;

3.4.2. as armas, munição e respectivos acessórios serão fornecidos ao vigilante pela CONTRATADA no momento da implantação do posto, ficando, também, sob sua responsabilidade tanto a guarda e manutenção do armamento, quanto a limpeza e lubrificação das armas, que deverão ocorrer trimestralmente;

3.4.3. a munição e as mantas balísticas oferecidas procederão de fabricante legalmente autorizado, não sendo permitido, em hipótese alguma, que o vigilante no BDMG porte munição e manta balística com validade vencida, segundo o prazo de validade determinado pelo fabricante;

3.4.3.1. Todas as munições serão substituídas no máximo a cada 12 (doze) meses, sendo reembolsado o custo pela sua disponibilização uma única vez por cada período original de vigência contratual, considerada a hipótese de prorrogação do contrato;

3.4.3.2. As mantas balísticas serão substituídas conforme a necessidade, sendo, contudo, reembolsado uma única vez o custo relativo à sua disponibilização para utilização nos serviços prestados ao BDMG, independentemente da prorrogação do contrato;

3.4.4. a arma será utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio protegido, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

3.5. A CONTRATADA empregará somente vigilantes registrados em seu quadro de pessoal, aptos a portar armamento, com treinamento específico para o exercício das funções inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato.

3.5.1. Os vigilantes assumirão os postos de serviço devidamente uniformizados, barbeados, com cabelos aparados, em condições satisfatórias de higiene pessoal, portando identidade funcional/crachá, no qual deverá constar, no mínimo: razão social da empresa CONTRATADA, nome completo do empregado, fotografia 3x4, o número da Carteira Nacional de Vigilante - CNV, cargo e matrícula do empregado.

3.6. Somente será permitida a cessão de vigilante:

a) brasileiro, nato ou naturalizado;

b) com idade mínima de vinte e um anos;

c) com instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;

d) aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;

e) aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

f) com idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que foi realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

g) quite com as obrigações eleitorais e militares; e

h) que possua registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

3.7. A CONTRATADA apresentará toda a documentação que comprove a perfeita qualificação dos vigilantes no ato de assinatura do contrato.

3.8. Os comprovantes de reciclagem e de renovação dos exames de saúde física e mental dos vigilantes serão apresentados ao BDMG a cada 12 meses, na forma da lei.

### **3.9. Especificações das atividades:**

3.9.1. Constituem as especificações das tarefas a serem exercidas pelo(a) VIGILANTE LÍDER:

a) Receber o turno do Líder anterior, informando-se de todas as ocorrências.

b) Acompanhar a rendição dos vigilantes nos postos, orientando a equipe sobre os procedimentos do turno.

c) Encaminhar os relatórios de ocorrência do dia anterior.

d) Hastear as bandeiras do Brasil, Minas e BDMG diariamente.

e) Estar atento e informar imediatamente, todas as irregularidades e defeitos nas instalações e equipamentos de segurança do Banco para reparos.

f) Monitorar os elevadores, quanto ao funcionamento, resgate de pessoas, acionando a manutenção para reparos.

g) A cada 02 (duas) horas acompanhar o rodízio dos vigilantes nos postos de trabalho.

h) Acompanhar a escala de almoço/jantar da equipe e fazer cobertura nos postos.

i) Nos dias de eventos nos auditórios, escalar, orientar e acompanhar o trabalho dos vigilantes designados para cobertura.

j) Recolher as bandeiras diariamente.

k) Finalizar o relatório de ocorrência de turno.

l) Passar o turno para o líder que vai assumir, monitorando-o de todas as informações pertinentes para execução dos trabalhos.

3.9.2. Constituem as especificações das tarefas a serem exercidas pelo(a) VIGILANTE:

a) A cada rendimento, conferir armamento, munições, equipamentos e formulários, inteirando-se das ocorrências do posto.

b) Informar ao líder todas e quaisquer ocorrências no posto.

c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de controle de acesso ao Banco.

3.9.3. Os serviços objeto deste Edital serão executados nos edifícios Sede e Anexo do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, localizados à Rua da Bahia, 1.600, Bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG.

3.9.4. O BDMG poderá, motivadamente, solicitar a substituição do(a) profissional designado(a) pela CONTRATADA para a execução dos serviços, que será feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

3.9.4.1. BDMG poderá, a seu critério, determinar que seja suspensa a prestação dos serviços a partir da data em que a substituição for solicitada ou solicitar à CONTRATADA que mantenha o(a) profissional a ser substituído(a) até a chegada do(a) substituto(a).

3.9.5. A experiência profissional do(a) empregado(a) da CONTRATADA alocado(a) para prestação de serviços de vigilância será comprovadamente de pelo menos 06 (seis) meses de atuação na área específica ou atividades correlatas.

3.9.6. O BDMG poderá, motivadamente, solicitar a alteração do horário de trabalho do(a) vigilante, que será feita no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data da solicitação.

### **3.9.7. Horas extraordinárias**

3.9.7.1. Quando for prorrogada a jornada de trabalho dos empregados com carga horária de 44h semanais alocados pela contratada ao BDMG, até o limite estabelecido em lei, a compensação de horas extraordinárias realizadas em um dia será feita mediante remuneração, em conformidade com Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

3.9.7.1.1. Cada trabalhador dos postos de 44h semanais poderá realizar no máximo 06 (seis) horas extraordinárias por mês, limitado a um total de 72 (setenta e duas) horas anuais, desde que justificadas pela necessidade do serviço e autorizadas pela CONTRATADA.

3.9.7.2. O controle de horas extraordinárias será feito pelo preposto da CONTRATADA e pelo fiscal do contrato, conjuntamente, mediante lançamentos em planilha individual, por empregado, o qual acompanhará os procedimentos, com detalhamento das horas suplementares realizadas.

## **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura deste instrumento, prorrogáveis por iguais períodos, a critério do BDMG e no interesse das partes, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observados os limites previstos na legislação pertinente, não sendo admitida a forma tácita.

4.2. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no [Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG](#).

## **CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O valor global máximo previsto para este contrato é de R\$ <conforme a proposta da CONTRATADA>(<valor por extenso>).

5.2. Os recursos para cobertura dos gastos decorrentes desta contratação encontram-se na conta orçamentária nº conta orçamentária nº 8176000011 – CT – Serviços de Vigilância e Segurança para o exercício de 2024 e para os exercícios subsequentes.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES E REPACTUAÇÃO**

### **6.1. Dos reajustes**

6.1.1. As parcelas referentes aos insumos e aos benefícios decorrentes da prestação dos serviços e conforme constam nas planilhas relativas à proposta da CONTRATADA serão reajustadas, quando for o caso e na ausência de previsão específica na legislação ou no normativo regulatório ao qual se vincula a proposta da CONTRATADA, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou pelo índice que vier a substituí-lo, exceto em relação ao valor do plano de saúde que será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M ou pelo índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, para o primeiro reajuste, ou do último reajuste ocorrido, para os demais.

6.1.1.1. Na ausência de previsão específica na legislação ou no normativo regulatório ao qual se vincula a proposta da CONTRATADA, no reajuste do benefício vale-refeição/alimentação serão observados a data-base e o índice de correção referentes ao salário.

6.1.1.2. O valor do plano de saúde será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M ou pelo índice que vier a substituí-lo.

6.1.1.3. Observada a hipótese do item 6.2.2 infra, o percentual RATxFAP (Riscos Ambientais do Trabalho x Fator Acidentário de Prevenção) originalmente declarado na proposta comercial da CONTRATADA não sofrerá qualquer ajuste, permanecendo fixo ao longo de toda a contratação, por ter natureza de risco do negócio, conforme a CLT, art. 2º, e em razão de o Fator Acidentário de Trabalho - FAP ser determinado pelo desempenho da CONTRATADA em relação à segurança do trabalho.

6.1.1.4. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

### **6.2. Das repactuações**

6.2.1. As repactuações serão concedidas após o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da proposta comercial pela CONTRATADA, para os custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional.

6.2.2. Para alterações de custos que se derem em razão de lei, decretos ou normativos regulatórios que tornem legalmente obrigatória a concessão de reajustes, a repactuação ocorrerá a partir da data da vigência do instrumento normativo, ou, se for o caso, da data nele indicada.

6.2.3. As repactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços pertinente e demais documentos que fundamentem a repactuação.

6.2.3.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou norma coletiva.

6.2.3.2. A repactuação não advinda de imposição legal, acordo, dissídio ou convenção coletiva somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

a) preços praticados no mercado e em outros contratos do BDMG;

b) particularidades deste contrato;

- c) novas normas coletivas as quais vinculam este contrato com a CONTRATADA;
- d) nova planilha apresentada com a variação dos custos;
- e) indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) disponibilidade orçamentária do BDMG.

6.2.3.3. O pedido de repactuação fundamentado, ainda que parcialmente, no aumento do custo referente ao plano de saúde será acompanhado de informação de preços atualmente praticados por pelo menos duas outras operadoras, levantados pela CONTRATADA junto ao mercado, com dados para validação das informações e dos indicadores de utilização indicados no item 6.2.3.3.1, se a repactuação pleiteada for superior à resultante da aplicação do IGP-M acumulado.

6.2.3.3.1. Se a repactuação pleiteada for superior à resultante da aplicação do IGP-M acumulado, o BDMG procederá à comparação dos indicadores publicados mais recentemente pela Agência Nacional de Saúde, dentro da segmentação de mercado da operadora da CONTRATADA (seguradora, cooperativa médica, filantropia, medicina de grupo ou autogestão), em relação à data de reajuste do respectivo contrato, e os seguintes indicadores de utilização apresentados pela CONTRATADA, quais sejam:

- a) número de consultas por beneficiário;
- b) percentual das despesas assistenciais gasto com consulta;
- c) percentual das despesas assistenciais gasto com exames complementares e terapias;
- d) índice de internação hospitalar;
- e) custo médio de internação;
- f) percentual das despesas assistenciais gasto com internações hospitalares;
- g) sinistralidade.

6.2.3.3.1.1. Se a sinistralidade do contrato firmado entre a operadora e a CONTRATADA estiver acima daquela divulgada pela Agência Nacional de Saúde, na mesma segmentação de mercado, e os outros indicadores estiverem iguais ou inferiores àqueles encontrados no mesmo Caderno, na mesma segmentação, não será concedido reajuste acima do índice estipulado no item 6.1.1.

6.2.3.3.1.2. Se os indicadores arrolados no item 6.2.3.3.1 referentes ao contrato firmado entre a operadora e a CONTRATADA estiverem acima dos divulgados pela Agência Nacional de Saúde, na mesma segmentação de mercado, poderá ser concedido o reajuste pleiteado, observadas as condições expressas no item 6.2.3.2 cabíveis.

6.2.3.4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações passarão a vigor:

- a) a partir da assinatura da apostila ou do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido.

6.2.3.4.1. O pagamento retroativo será concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.2.3.4.2. A CONTRATADA poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.

6.2.4. O BDMG assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, não se obrigando, pois, a empreender repactuação que demonstre ser contrária ao interesse público.

6.2.5. Os percentuais referentes ao “Lucro” e às “Despesas administrativas/operacionais” não serão objeto de reajuste ou repactuação, permanecendo fixos durante toda a contratação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O BDMG repassará mensalmente à CONTRATADA, mediante crédito em conta corrente, desde que comprovado o cumprimento de todas as obrigações especificadas neste contrato, os valores relativos à remuneração do empregado alocado ao BDMG e respectivos encargos sociais, insumos e benefícios, acrescidos das importâncias referentes à bonificação e outras despesas e tributação discriminadas nas planilhas que compõem a proposta comercial da CONTRATADA, conforme a efetiva ocorrência dos eventos de custo.

7.1.1. Somente serão reembolsados os eventos de custo havidos comprovadamente, expressamente previstos nas planilhas e no limite do respectivo valor próprio previsto na planilha.

7.1.2. **ATENÇÃO:** os custos relativos aos Equipamentos serão reembolsados à CONTRATADA uma única vez, na vigência original do contrato.

7.1.2.1. Caso a vigência do contrato seja prorrogada, os custos a que se refere o item 7.1.2 continuarão a compor as planilhas, em razão de seu impacto na determinação do lucro, mas não serão reembolsados, observada a condição do item 3.4.3.1.

7.2. Os pagamentos serão mediante aprovação, pela Superintendência de Gestão de Pessoas e Patrimônio do BDMG, das notas fiscais ou faturas referentes enviadas entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para pagamento em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento dos seguintes documentos pelo BDMG:

7.2.1. Comprovante da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da nota fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos empregados que trabalharam na execução dos serviços;

7.2.2. Comprovante da entrega dos vales-transportes, vale-refeição/alimentação, e pagamento do plano de saúde;

7.2.3. Comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da nota fiscal emitida), especialmente:

7.2.3.1. Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

- 7.2.3.2. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- 7.2.3.3. Guia da Previdência Social (GPS) ou DCTFWEB – DARF, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- 7.2.3.4. Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);
- 7.2.3.5. Comprovante de arrecadação do Imposto de Renda de Pessoa Física (DARF/IRPF).
- 7.2.3.6. Comprovante das importâncias referentes ao item “Outros insumos obrigatórios” das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, se havidas as despesas específicas.
- 7.2.3.7. Registro, quando for o caso, no campo de descrição da nota fiscal/fatura, das deduções relativas aos atrasos ou ausências não supridas, com descrição da referência e, no campo valor, sua correspondência em reais.
- 7.2.3.8. Comprovante de vínculo regular entre a contratada e o profissional disponibilizado em substituição ao empregado ausente;
- 7.2.3.9. Demais comprovantes do cumprimento de obrigações especificadas no contrato.

7.3. Os demais custos contratuais serão reembolsados por evento à CONTRATADA, conforme Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços pertinentes a esta contratação, condicionadas à apresentação dos comprovantes dos efetivos desembolsos.

7.4. Caso seja verificada qualquer pendência que impeça o pagamento, o BDMG solicitará seu saneamento, reiniciando-se o prazo para pagamento disposto no subitem 7.2.

7.5. O eventual atraso na entrega das notas fiscais e demais documentos a que se refere o item 7.2 e respectivos subitens acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.6. Nos casos de substituição eventual decorrente de licença médica por prazo superior a 15 (quinze) dias, o cálculo das verbas rescisórias devidas ao empregado substituto será proporcional à duração efetiva da substituição.

7.6.1. Após o encerramento da vigência deste contrato serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer despesas relativas ao trabalhador em licença.

7.7. Os benefícios (vale-refeição/alimentação e vale-transporte) serão disponibilizados pela contratada aos empregados que alocar para o BDMG até o último dia útil anterior ao mês de referência.

7.8. Os salários serão disponibilizados pela contratada aos empregados que alocar para o BDMG até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviço.

7.9. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

7.10. Ocorrendo atraso de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

7.11. A CONTRATADA arcará com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive aqueles retidos pelo BDMG na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais/faturas ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo (s) tributo (s).

7.12. Em hipótese alguma ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.13. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados necessários para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do contrato.

7.13.1. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a CONTRATADA esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do instrumento contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DAS PARTES**

### **8.1. Obrigações do BDMG:**

8.1.1. proporcionar o fornecimento de todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste contrato;

8.1.2. solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.1.3. rejeitar justificadamente, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

8.1.4. efetuar os pagamentos dentro das condições contratadas;

8.1.5. exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista nos artigos 111 e 112 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG elaborado segundo as especificações da Lei Federal 13.303/2016, art. 40, especialmente de modo a conferir as notas fiscais/faturas, com as ressalvas ou deduções que se fizerem necessárias;

8.1.6. relacionar as dependências e instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade, que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação em que serão entregues;

8.1.7. prover todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato;

8.1.8. solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste contrato;

8.1.9. prestar à contratada esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do objeto, exigindo da CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.1.10. solicitar formalmente à CONTRATADA, quando julgar necessário, que tome providências para que seus empregados ocupantes dos postos de trabalho descritos neste contrato realizem treinamentos.

### **8.2. Obrigações da CONTRATADA:**

#### **8.2.1. Obrigações gerais**

- 8.2.1.1. facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados;
- 8.2.1.2. cientificar o BDMG, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- 8.2.1.3. arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratual, exceto aqueles retidos pelo BDMG na forma da lei;
- 8.2.1.4. ressarcir o BDMG por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por empregado ou preposto da CONTRATADA, na execução do instrumento contratual ou na omissão em executá-lo, ou ainda tributos, impostos, taxas etc. que aquele recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);
- 8.2.1.5. abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do BDMG para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância aos termos dispostos neste instrumento;
- 8.2.1.6. não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BDMG, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do BDMG;
- 8.2.1.7. manter, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.2.1.8. recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o empregado necessário à execução dos serviços, observadas a idoneidade moral e profissional, cabendo-lhe exclusivamente responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregadora;
- 8.2.1.9. empregar, na execução dos serviços, empregado apto e qualificado para o desempenho das funções, com exames médicos periódicos atualizados, devendo ser comprovados no primeiro dia da execução dos serviços e em igual data anualmente;
- 8.2.1.10. orientar seus empregados quanto ao cumprimento das normas gerais de comportamento e de acesso às dependências do BDMG;
- 8.2.1.11. advertir ou substituir o empregado reincidente no descumprimento de quaisquer de suas obrigações;
- 8.2.1.12. responsabilizar-se integralmente pelos resultados dos serviços contratados, observando a legislação federal, estadual ou municipal pertinente, bem como todos os deveres que disciplinam a relação entre as empresas e seus empregados, dentre os quais os de segurança e prevenção de acidentes, de saúde do trabalhador, os tributários e os previdenciários;
- 8.2.1.13. responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, fiscais, inclusive comerciais, resultantes da má gestão dos serviços contratados, da sua imperfeita execução ou descumprimento parcial ou integral de quaisquer dos deveres contratuais assumidos;
- 8.2.1.14. prestar todos os serviços assumidos com presteza, agilidade, tempestividade, eficácia e eficiência, respeitados os parâmetros estabelecidos, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, os critérios de sustentabilidade, visando favorecer e garantir a qualidade do objeto;
- 8.2.1.15. dispor de empregado para o atendimento dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, providenciando a imediata substituição de empregado ausente, sem que isso venha a acarretar ônus adicional ao BDMG;
- 8.2.1.16. descontar das notas fiscais/faturas, a título de dedução, as eventuais faltas não substituídas, visando evitar vantagem ilícita em prejuízo do BDMG;
- 8.2.1.17. comunicar ao BDMG, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seu contrato social, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação;
- 8.2.1.18. abster-se de apresentar ou cobrar, sob qualquer alegação, inclusive de fato superveniente, despesa diversa da expressamente determinada neste contrato;
- 8.2.1.19. cobrar os preços dos serviços em estrita conformidade com o estabelecido neste contrato, abstendo-se de apresentar ou cobrar despesas diversas sob qualquer alegação, inclusive de fato superveniente;
- 8.2.1.20. dispor de canais ativos de telefone fixo, telefone móvel, correio eletrônico, computador e outros recursos complementares, necessários à transmissão dos dados que se fizerem necessários;
- 8.2.1.20.1. Os números de telefone fixo e telefone móvel, bem como o endereço de correio eletrônico, serão mantidos atualizados junto ao BDMG.
- 8.2.1.21. assumir inteira responsabilidade por quaisquer despesas relativas ao trabalhador em licença por motivo de saúde, após a rescisão deste contrato;
- 8.2.1.22. comprovar junto ao BDMG, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato, que mantém sede, filial ou escritório de atendimento na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, com capacidade operacional para realizar todos os procedimentos relativos à seleção, treinamento, admissão e demissão de empregados;
- 8.2.1.23. assumir, perante o BDMG, a responsabilidade por qualquer dano decorrente de ação de seus empregados;
- 8.2.1.24. abster-se de subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato;
- 8.2.1.25. nomear preposto junto ao BDMG para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.2.1.26. providenciar, no prazo máximo improrrogável de 01 (uma) hora, as substituições de faltosos;
- 8.2.1.27. descontar das notas fiscais/faturas, a título de dedução, as eventuais faltas não substituídas, visando evitar vantagem ilícita em prejuízo do BDMG;
- 8.2.1.28. observar as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial, àquele concernentes à maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local, e o fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.
- 8.2.1.29. conhecer e seguir as disposições do Código de ética do BDMG, especialmente em relação ao seu art. 9º.
- 8.2.1.30. promover mecanismos para proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD.
- 8.2.1.31. As definições relacionadas aos dados pessoais são interpretadas de acordo com a citada Lei, visando assegurar a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.

## **8.2.2. Identificação, assiduidade, segurança no trabalho e deveres do(a) trabalhador(a) em serviço nas dependências do BDMG:**

- 8.2.2.1. garantir que seu empregado porte o crachá de identificação de uso individual, nominal e com fotografia;
- 8.2.2.2. manter seu empregado ciente da obrigação de se apresentar no local dos serviços com boa apresentação pessoal;
- 8.2.2.3. orientar seu empregado sobre a obrigação de manter relacionamento cordial, urbano e respeitoso para com o pessoal do BDMG e com visitantes;
- 8.2.2.4. registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu empregado e as eventuais ocorrências de faltas, sem prejuízo da obrigação de prestar contas das suas atividades diárias ao gestor do contrato;
- 8.2.2.5. exigir que seu empregado observe as normas e procedimentos de controle interno do BDMG, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
- 8.2.2.6. assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações decorrentes de acidentes do trabalho sofridos por seu empregado, ainda que ocorridos nas dependências do BDMG.

## **8.2.3. Execução efetiva do contrato, responsabilidades administrativas, civis, criminais e de gestão**

- 8.2.3.1. atender o BDMG nos horários determinados para a prestação ordinária dos serviços e, quando solicitado, em dias e horários extraordinários;
- 8.2.3.2. substituir imediatamente o empregado que descumprir regras de conduta profissional e moral durante a prestação dos serviços;
- 8.2.3.3. manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais do BDMG, de seus clientes ou de terceiros de que tenha ciência ou que tenha acesso em razão dos serviços, sendo-lhe vedado divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;
- 8.2.3.4. fornecer aos vigilantes os uniformes e equipamentos conforme o disposto no ANEXO II deste TR;
- 8.2.3.5. assumir a integral responsabilidade pela execução dos serviços defeituosos ou incorretos realizados por seu empregado;
- 8.2.3.6. refazer ou corrigir os serviços justificadamente recusados pelo BDMG, imediatamente após o comunicado, com absoluta prioridade e diligência, às suas expensas;
- 8.2.3.7. abster-se de caucionar o contrato junto a terceiros e/ou utilizar para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 8.2.3.8. capacitar seus empregados periodicamente de modo a garantir a excelência de suas qualificações e dos resultados dos serviços prestados durante toda a execução do contrato.

## **8.2.4. Salários e benefícios do empregado em serviço nas dependências para o BDMG**

- 8.2.4.1. efetuar regularmente o pagamento dos salários e demais benefícios a seu empregado, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme legislação vigente;
- 8.2.4.2. fornecer mensalmente a seu empregado alocado nas dependências do BDMG vales-transportes (residência – trabalho/trabalho – residência), que serão disponibilizados até o último dia útil anterior ao mês de sua competência;
- 8.2.4.3. fornecer mensalmente a seu empregado alocado nas dependências do BDMG vale refeição/alimentação, em valor não inferior ao estipulado nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços que compõem a proposta comercial, devendo ser disponibilizados até o último dia útil anterior ao mês de sua competência;
- 8.2.4.4. contratar seguro de vida em favor do seu empregado alocado nas dependências do BDMG, caso obrigatório, na forma dos respectivos CCT ou do ACT vigentes, nas quais baseou sua proposta comercial;
- 8.2.4.5. oferecer plano de saúde individual, apartamento, com cobertura nacional, com coparticipação, em favor do seu empregado alocado para prestação de serviço ao BDMG, extensivo ao cônjuge dependente e filhos menores de 19 anos e, se comprovadamente estudantes, até 24 anos, com a prestação mínima dos serviços, atendimentos e coberturas a seguir relacionadas, desde o primeiro dia da execução deste contrato, observadas as carências necessárias, de acordo com a Lei Federal nº 9.656/1998 e regulamentação da ANS: consultas médicas em todas as especialidades de saúde, exceto aquelas vedadas pelo órgão público legalmente competente pelo regulamento; exames e internação hospitalar, exceto aquelas vedadas em lei; assistência obstétrica, sem limites; acomodação individual nas internações e atendimentos..
  - 8.2.4.5.1. O BDMG reembolsará à CONTRATADA os valores relativos às mensalidades do plano de saúde, dos titulares e dos dependentes, e não serão reembolsados valores relativos às coparticipações.
  - 8.2.4.5.2. O plano oferecido possibilitará, aos empregados beneficiários da CONTRATADA, a inclusão de filhos maiores de 18 anos não estudantes, cujas despesas serão suportadas integral e unicamente pelos respectivos empregados, não podendo, portanto, serem repassadas ao BDMG.
  - 8.2.4.5.3. A CONTRATADA apresentará mensalmente a partir do segundo mês de vigência deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a comprovação do pagamento referente ao plano de saúde.
  - 8.2.4.5.4. A CONTRATADA fará o controle de utilização do plano de saúde pelos empregados que alocar no BDMG, de maneira a instruir eventual pedido de repactuação conforme o item 2.8.4.3.
- 8.2.4.6. autorizar, mediante a assinatura do contrato com o BDMG, que o BDMG faça o desconto nas notas fiscais e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados designados para a prestação dos serviços ora contratados quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **8.2.5. Conformidade**

- 8.2.5.1. A CONTRATADA encaminhará em até 03 (três) dias úteis do início da vigência do contrato, a relação dos empregados que serão alocados para a realização dos serviços, informando os seguintes dados:
  - a) Nome completo;
  - b) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF); e

c) Endereço.

8.2.5.1.1. A contratada indicará ciência, por escrito e para cada empregado a ser alocado, o encaminhamento dos seus dados cadastrais para o BDMG, passando o BDMG a ser garante de tais dados, conforme LGPD.

8.2.5.1.2. Caberá a CONTRATADA manter, e encaminhar ao BDMG, os dados cadastrais, acima indicados, atualizados para cada empregado alocado.

8.2.5.2. Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da relação referida no subitem 8.2.5.1, o BDMG fará a avaliação de cada empregado alocado relativas às condições de:

a) ser pessoa exposta politicamente (PEP) ou pessoa na condição de representante, familiar ou estreito colaborador do PEP, nos termos da Circular Bacen 3978/20;

b) figurar em mídia negativa relativa a incidentes de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo e lista de pessoas sancionadas segundo o Conselho de Segurança das Nações Unidas (Lei Federal 13.810/2019).

8.2.5.2.1. O BDMG poderá, caso o empregado alocado para a execução dos serviços, figure:

8.2.5.2.1.1. em mídia negativa que o associe à prática de fraude, corrupção, e lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, demandar a substituição imediata do empregado inicialmente indicado, apresentando as razões que comprovem efetivo risco ao BDMG;

8.2.5.2.1.2. em lista CSNU, demandas a substituição imediata do empregado inicialmente indicado.

8.2.5.2.2. Para fins deste contrato, as pesquisas de mídia negativa serão realizadas mediante ferramenta automatizada contratada pelo BDMG ou consulta ao Google - site de busca da internet - e a condição de PEP mediante consulta à listagem pertinente da SERASA.

8.2.5.2.3. Os procedimentos previstos no subitem 8.2.5.2.1. e subitens serão realizados a cada período de 12 meses para validação das condições dos empregados alocados aos serviços.

8.2.5.3. Caberá a CONTRATADA garantir que os empregados alocados para prestação de serviços estejam disponíveis, e compareçam, aos treinamentos PLD/FT realizados pelo BDMG e informadas para a contratada.

## CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA apresentará ao BDMG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato advindo da licitação, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

9.3. A garantia, apresentada na modalidade escolhida pela CONTRATADA, assegurará o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. Multas aplicadas pelo BDMG à CONTRATADA;

9.3.3. Prejuízos diretos causados ao BDMG e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.4. Obrigações previdenciárias e obrigações trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

9.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 9.3.1 a 9.3.4.

9.4.1. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo IV-A – Fiança Bancária, deste Termo de Referência.

9.5. A CONTRATADA obrigar-se-á a:

9.5.1. readequar ou renovar, nas mesmas condições originais e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação e prorrogáveis por igual período, a critério da BDMG, a garantia prestada, no caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência;

9.5.2. repor o valor da garantia prestada que venha a ser utilizado pelo BDMG, de forma que volte a representar 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.6. A garantia em dinheiro será efetuada em conta específica em favor do BDMG, com correção monetária pelo índice IPCA acumulado, divulgado pelo IBGE.

9.7. Na garantia na modalidade fiança bancária constará expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

9.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o BDMG a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.9.1. O bloqueio efetuado com base no item 9.9 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

9.9.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 9.9 desta cláusula, por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.9.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.10. O número do contrato garantido e/ou assegurado constará dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

9.11. Isenção de responsabilidade da garantia:

9.11.1. O BDMG não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses, devidamente comprovados:

9.11.1.1. Caso fortuito ou força maior;

9.11.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

9.11.1.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo BDMG;

9.11.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do BDMG;

9.11.1.5. Caberá ao BDMG apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 9.11.1.3 e 9.11.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo BDMG.

9.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 9.11 e seus subitens ou que vinculem a sua execução ou resgate à rescisão deste contrato.

9.13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais serão comunicados pelo BDMG à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do processo administrativo relacionado à aplicação da sanção específica, instaurado pelo BDMG.

9.14. Será considerada extinta a garantia:

9.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BDMG, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.14.2. 03 (três) meses após a extinção do contrato.

9.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo BDMG.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

10.1. Caberá à Superintendente de Gestão de Pessoas e Patrimônio do BDMG executar a gestão do contrato e ao empregado, especificamente designado, exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

10.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

10.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

10.4. A CONTRATADA entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I - participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a CONTRATADA às decisões e determinações nelas consignadas;

II - receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

a) de descumprimento de cláusula contratual;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive os relacionados a processo administrativo instaurado pelo BDMG.

III - representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão da contratação, no que couber à CONTRATADA.

10.4.1. Até a data de assinatura do instrumento contratual, o BDMG enviará à CONTRATADA, por e-mail, modelo de carta de preposição a qual abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

10.4.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada, no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

10.4.3. Na qualificação do preposto, a CONTRATADA deverá informar número de telefone e e-mail, aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

10.5. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à CONTRATADA, e acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

b) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas no contrato.

11.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 11.1., b, a critério exclusivo do BDMG, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da CONTRATADA, ainda que parciais.

11.2.1. No caso de fusão ou incorporação que envolvam a CONTRATADA e uma das empresas impedidas de participarem da licitação, o contrato advindo do certame será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo prestador que não incorra na hipótese de impedimento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INADIMPLEMENTO**

12.1. São considerados inadimplentes:

a) a CONTRATADA, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;

b) o BDMG se, por motivos alheios à CONTRATADA, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

12.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato, o BDMG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, de até 0,0166% (zero vg zero cento e sessenta e seis por cento) calculada sobre o valor global do contrato, conforme item 13.2;

III - multa, de 0,0125% (zero vg zero cento e vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual não prevista no item 13.2, por ocorrência.

IV - multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;

V - multa, de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão;

VI - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. Os valores pertinentes às multas previstas no inciso II do item 13.1 serão definidos segundo o grau da infração, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,0083% sobre o valor global do contrato
02	0,0125% sobre o valor global do contrato
03	0,0166% sobre o valor global do contrato

TABELA 02			
ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Deixar de manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições de habilitação fiscal exigidas na licitação;	01	Por item e por ocorrência
02	Deixar de substituir empregado ausente	02	Por empregado e por dia
03	Deixar de comunicar ao BDMG, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seu contrato social, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação.	01	Por dia
04	Deixar de comprovar junto ao BDMG, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste contrato, que mantém sede, filial ou escritório de atendimento na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, com capacidade operacional para realizar todos os procedimentos relativos à seleção, treinamento, admissão e demissão de empregados.	01	Por dia
05	Deixar de substituir o empregado que descumprir regras de conduta profissional e moral durante a prestação dos serviços;	02	Por empregado e por dia
06	Deixar de efetuar regularmente o pagamento dos salários e demais benefícios a seu empregado	03	Por dia de atraso e por benefício
07	Deixar de informar e comprovar ao BDMG, em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura deste contrato, a contratação do plano de saúde e a segmentação de mercado da operadora do plano de saúde (seguradora, cooperativa médica, filantropia, medicina de grupo ou autogestão).	01	Por dia
08	A partir do segundo mês de vigência deste contrato, deixar de apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês, detalhamento da utilização do plano de saúde, discriminando o nº de beneficiários e a quantidade de exames, consultas e internações realizados no mês imediatamente anterior	02	Por dia
09	Deixar de entregar ou entregar incompleta a documentação exigida no item 2.9 deste TR	01	Por ocorrência e por dia

13.3. Em caso de atrasos no cumprimento de obrigações contratuais de qualquer natureza por mais de 30 dias, o contrato poderá ser rescindido pelo BDMG e aplicada a multa indicada no inciso V do item 13.1.

13.4. As multas serão aplicadas após o regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a CONTRATADA.

13.5. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da CONTRATADA não causarem nenhum prejuízo ao BDMG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

13.6. A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação da penalidade de suspensão.

13.7. Para aplicação das sanções previstas nos incisos II a VI do item 13.1 o BDMG instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

13.7.1. A CONTRATADA apresentará defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

13.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo BDMG à CONTRATADA, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

13.9. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste instrumento como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo BDMG.

13.10. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do valor da garantia, o qual deverá ser reconstituído em até 05 (cinco) dias úteis.

13.11. Se a multa for superior ao da garantia prestada ou em caso de ser esta a opção da CONTRATADA, o valor da multa poderá ser descontado de pagamento devido pelo BDMG, ainda que vindouros.

13.11.1. Se inexistirem valores a serem pagos ou se estes, ou o valor da garantia, não forem suficientes, o valor, ou a diferença, deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, sob pena de cobrança judicial.

13.12. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BDMG poderá ser aplicada quando:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;
- b) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- e) falhar na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- f) fraudar na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;
- g) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;
- h) ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

13.13. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.14. Os valores referentes às multas, obtidos da aplicação dos percentuais expressos nos itens 2.17.1 e 2.17.2 ao valor global proposto pela CONTRATADA, serão truncados na segunda casa decimal, pelo que prescreve a Lei Federal 9.069, art. 1º, §5º.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

14.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação pertinente:

I - Unilateralmente, pelo BDMG, assegurada a defesa prévia, quando a CONTRATADA incorrer em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.

II - Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do BDMG.

III - Por determinação judicial.

14.2. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a preceder, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.3. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

14.4. Em caso de rescisão sem culpa da CONTRATADA, a ela serão devidos os valores correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

15.1. A CONTRATADA declara:

I - ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do BDMG, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática

dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema;

II - que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

15.2. As declarações realizadas pela CONTRATADA nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

15.3. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

145.4. O não cumprimento pela CONTRATADA das normas pertinentes à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

16.1. A CONTRATADA declara e garante que:

I - se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente a legislação brasileira anticorrupção;

II - não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

III - não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental;

IV - direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente ao BDMG e/ou seus negócios;

V - direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

VI - notificará prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

16.2. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção, bem como do conteúdo desta cláusula, será considerado uma infração grave e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES**

17.1. Com a assinatura do contrato, a CONTRATADA declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

- a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo BDMG, prescritos na legislação específica;
- b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
- c) informará imediatamente ao BDMG a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e acordadas, e concordando que a assinatura deste instrumento por meio de processo eletrônico constituirá assinatura válida, as partes celebram o presente instrumento por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo indicado(s), sendo a CONTRATADA na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s), o BDMG.

#### **ANEXO IV-A – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA**

1. Pela presente, o <inserir nome da instituição fiadora>, com sede em <inserir endereço completo>, por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827 do Código Civil Brasileiro, da empresa <inserir nome da empresa>, doravante designada AFIANÇADA, com sede em <inserir endereço completo>, até o limite de R\$ <inserir valor da garantia>, para efeito de garantia à execução do contrato nº <inserir número do contrato no formato XXXXXX/ano>, decorrente do processo licitatório BDMG-XX/2024 <completar o item com a numeração do pregão eletrônico>, firmado entre a AFIANÇADA e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., doravante designado BDMG, para <inserir o objeto da contratação>.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte da AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas aplicadas pelo BDMG à AFIANÇADA;

c) obrigações previdenciárias e obrigações trabalhistas não honradas pela AFIANÇADA;

d) prejuízos diretos causados ao BDMG e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da AFIANÇADA durante a execução do contrato.

3. Esta fiança é válida por <inserir prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato> dias, contados a partir de <inserir data de início da vigência do contrato>, com vencimento previsto em <inserir data de vencimento, correspondente a 3 meses após o término da vigência contratual, conforme item 2.11.2. do termo de referência >.

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o <inserir nome da instituição fiadora> efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do BDMG.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o BDMG.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o BDMG se vir compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o <inserir nome da instituição fiadora> não tiver recebido do BDMG qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente Carta de Fiança se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

<inserir local e data>

<inserir nome da instituição garantidora>

<assinaturas autorizadas>



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 03/06/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **89456481** e o código CRC **591BB391**.